

Proc. 23.035/40

(CP-159/41)

GOS/EV

1941

Autoriza-se construção de prédio de apartamentos, desde que os interessados que adquirirem os três primeiros pavimentos, em face do que dispõe o Código de Obras vigente no Distrito Federal, se responsabilizem pelos acréscimos de despesa que porventura venha onerar o preço total de cada apartamento.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro solicita a este Conselho autorização para construir um prédio de apartamento na rua Aperana, no Leblon, atendendo a pedido de associados seus:

CONSIDERANDO que os pareceres constantes do processo são favoráveis à realização da construção pretendida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o parecer do Serviço de Engenharia, autorizar a construção em apreço, cumprindo à Caixa, em face do que estipula o Código de Obras vigente no Distrito Federal, que proíbe a edificação de prédios no local em questão com mais de 2 ou 3 pavimentos, exigir um compromisso formal dos associados interessados, que adquirirem os 3 primeiros pavimentos, de que se responsabilizam pelos acréscimos de despesa que porventura venha onerar o preço total de cada apartamento.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Godoy Ilha Relator

Fui presente: a) Natercia Silveira

Procurador, no
impedimento do
Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 28/2/41